



LEI Nº 254/2023

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o Orçamento Geral do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Orçamento Anual para o exercício de 2024, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei orgânica Municipal, Plano Plurianual de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere, compoendo:

- I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos ela vinculados.

#### CAPÍTULO II

##### ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### SEÇÃO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, é de R\$ 36.766.072,00(trinta e seis milhões setecentos e sessenta e seis mil e setenta e dois reais), assim divididos:

- I – Orçamento Fiscal: R\$ 26.111.030 (vinte e seis milhões, cento e onze mil e trinta reais);
- II – Orçamento da Seguridade Social: 10.655.042(dez milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais).



Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	879.786
1300	RECEITA PATRIMONIAL	38.877
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.302.477
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.482
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>33.276.622</b>
RECEITAS DE CAPITAL		
	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.489.450
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.489.450</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>36.766.072</b>

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	1.375.000
PREFEITURA MUNICIPAL	23.712.129
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.181.670
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.497.273
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>36.766.072</b>



### POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	1.395.000
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.994.850
06 – SEGURANÇA	87.098
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	3.223.180
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	780.917
10 – SAÚDE	9.229.542
11 – TRABALHO	640.863
12 – EDUCAÇÃO	8.843.607
13 – CULTURA	165.636
15 – URBANISMO	3.065.241
16 – HABITAÇÃO	147.007
17 – SANEAMENTO	279.655
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.074.900
20 – AGRICULTURA	1.408.793
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	426.983
26 – TRANSPORTE	147.125
27 – DESPORTO E LAZER	320.675
99 - RESERVA	535.000
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>36.766.072</b>

### PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.220.826
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	60.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.396.823
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	



INVESTIMENTOS	6.174.415,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	388.998,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	990.010,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	36.766.072,00

### SEÇÃO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 4º. Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2023, mediante edição de ato próprio, autorizado a:

I – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até o percentual, conforme LDO para o exercício em referência, de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 para sua cobertura, os resultados de anulação parcial ou total de dotações;

II – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320/64, por conta e apuração em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das finanças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

IV – Utilizar abertura de Crédito suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V – Utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 1º – As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de detalhamento da despesa, na forma do § 1º do artigo 24 da Lei nº 244/2023(LDO), não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesas em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e



projeto/atividade, não são consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o § 1º deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos do Poder Legislativo, serão abertos no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal, conforme previsão no § 4º do artigo 24 da LDO para o exercício de 2023, respeitando o limite determinado no inciso I do art. 4º desta lei.

Artigo 5º. O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem a prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As condições descrita no caput deste artigo recorrente no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal deverá solicitar a anulação de dotações nos demais órgãos ao Poder Executivo.

#### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000(LRF) e Resolução nº 43 do Senado Federal.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º. Integram a esta Lei os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo geral das receitas e despesas segundo categoria econômica;
- II – Demonstrativo da receita orçamentária por natureza;
- III – Demonstrativo da receita orçamentária por órgão e fonte;
- IV – Demonstrativo da Receita Orçamentária por órgão e natureza;
- V – QDR – Quadro detalhado da receita;
- VI – Demonstrativo da receita corrente líquida;
- VII – Demonstrativo da despesa orçamentária por sub-função;
- VIII – Demonstrativo da despesa por programa;



Prefeitura  
Municipal de São Bento do Trairi  
*O Povo no poder*

- IX – Demonstrativo da despesa orçamentária por unidade e ação;
- X – Demonstrativo da despesa orçamentária por categoria econômica;
- XI – Demonstrativo da despesa orçamentária por natureza;
- XII – Demonstrativo dos investimentos por órgão unidade;
- XIII – Demonstrativo da despesa orçamentária por programa, unidade e ação;
- XIV – Demonstrativo resumo geral da despesa;
- XV – Demonstrativo da despesa por poder e órgão;
- XVI – Demonstrativo da evolução da despesa;
- XVII – QDD – Quadro detalhado da Despesa;
- XVIII – Demonstrativo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- XIX – Demonstrativo da aplicação com ação e serviço público de saúde;
- XX – Demonstrativo das despesas fixadas com pessoal – Consolidado;
- XXI – Demonstrativo das despesas fixadas com pessoal – Executivo;
- XXII – Demonstrativo das despesas fixadas com pessoal – Legislativo;
- XXIII – Demonstrativo - Síntese da despesa.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 30 de novembro de 2023.

  
JOSE ARACILDE DE ARUJO

Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI 254/2023**

**LEI Nº 254/2023**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o Orçamento Geral do Município de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Orçamento Anual para o exercício de 2024, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei orgânica Municipal, Plano Plurianual de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere, compondo

- I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos ela vinculados.

**CAPÍTULO II**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Artigo 2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, é de R\$ 36.766.072,00 (trinta e seis milhões setecentos e sessenta e seis mil e setenta e dois reais), assim divididos:

- I – Orçamento Fiscal: R\$ 26.111.030 (vinte e seis milhões, cento e onze mil e trinta reais),
- II – Orçamento da Seguridade Social: 10.655.042 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e dois reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente, conforme segue.

RECEITAS CORRENTES		VALOR
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	879.186
1300	RECEITA PATRIMONIAL	38.877
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.302.477
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.482
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>33.276.622</b>
RECEITAS DE CAPITAL		
	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.489.450
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.489.450</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>36.766.072</b>

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Artigo 3º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODERE EXECUTIVO	1.375.000
PREFEITURA MUNICIPAL	23.712.129
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.181.670
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.497.273
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>36.766.072</b>

## POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 - LEGISLATIVA	1 395 000
04 - ADMINISTRAÇÃO	4 994 850
06 - SEGURANÇA	87 098
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3 223 180
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	780 917
10 - SAÚDE	9 229 542
11 - TRABALHO	640 863
12 - EDUCAÇÃO	8 843 607
13 - CULTURA	1 65 636
15 - URBANISMO	3 065 241
16 - HABITAÇÃO	147 007
17 - SANEAMENTO	279 655
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1 074 900
20 - AGRICULTURA	1 408 793
23 - (IMPREVISTO) SERVIÇOS	426 983
26 - TRANSPORTE	147 125
27 - DESPORTO E LAZER	320 675
99 - RESERVA	535 000
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>36 766 072</b>

## PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19 220 826
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	60 000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9 396 823
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	6 174 415,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	388 998,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	990 010,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500 000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>36.766 072,00</b>

## SEÇÃO III

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 4º. Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4 320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2023, mediante edição de ato próprio, autorizado a:

I - Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4 320/64, até o percentual, conforme LDO para o exercício em referência, de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 para sua cobertura, os resultados de anulação parcial ou total de dotações;

II - Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320/64, por conta e apuração em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64,

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das finanças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

IV - Utilizar abertura de Crédito suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4 320/64;

V - Utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001

§ 1º - As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD - Quadro de detalhamento da despesa, na forma do § 1º do artigo 24

da Lei nº 244/2023(LDO), não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesas em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não são consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o § 1º deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos do Poder Legislativo, serão abertos no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal, conforme previsão no § 4º do artigo 24 da LDO para o exercício de 2023, respeitando o limite determinado no inciso I do art. 4º desta lei.

Artigo 5º. O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem a prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As condições descritas no caput deste artigo recorrente no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal deverá solicitar a anulação de dotações nos demais órgãos ao Poder Executivo.

#### SEÇÃO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000(LRF) e Resolução nº 43 do Senado Federal.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º. Integram a esta Lei os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo geral das receitas e despesas segundo categoria econômica;
- II – Demonstrativo da receita orçamentária por natureza;
- III – Demonstrativo da receita orçamentária por órgão e fonte;
- IV – Demonstrativo da Receita Orçamentária por órgão e natureza;
- V – QDR – Quadro detalhado da receita;
- VI – Demonstrativo da receita corrente líquida;
- VII – Demonstrativo da despesa orçamentária por sub-função;
- VIII – Demonstrativo da despesa por programa;
- IX – Demonstrativo da despesa orçamentária por unidade e ação;
- X – Demonstrativo da despesa orçamentária por categoria econômica;
- XI – Demonstrativo da despesa orçamentária por natureza;
- XII – Demonstrativo das investimentos por órgão unidade;
- XIII – Demonstrativo da despesa orçamentária por programa, unidade e ação;
- XIV – Demonstrativo resumo geral da despesa;
- XV – Demonstrativo da despesa por poder e órgão;
- XVI – Demonstrativo da evolução da despesa;
- XVII – QDD – Quadro detalhado da Despesa;
- XVIII – Demonstrativo da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- XIX – Demonstrativo da aplicação com ação e serviço público de saúde;
- XX – Demonstrativo das despesas fixadas com pessoal – Consolidado;
- XXI – Demonstrativo das despesas fixadas com pessoal – Executivo;
- XXII – Demonstrativo das despesas fixadas com pessoal – Legislativo;
- XXIII – Demonstrativo - Síntese da despesa.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 30 de novembro de 2023.

**JOSE ARACLEIDE DE ARUJO**

Prefeito

Publicado por:

Rafael Dos Santos Matias  
Código Identificador:DF7F82AC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2023, Edição 3182  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>